



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.697, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a doação com  
encargo da Áreas A e B da  
EQ 14/18 - Setor Oeste do  
Gama, Região Administrativa  
do Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, com encargo, das áreas A e B da EQ 14/18 - Setor Oeste do Gama, Região Administrativa do Gama - RA II, nos termos da Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2° A entidade contemplada com o benefício desta Lei Complementar, tem o encargo de desenvolver na área doada atividades de interesse público, voltadas ao ensino, à assistência social ou à saúde, comprovando sua implantação no prazo máximo de vinte e quatro meses contados da assinatura da respectiva escritura de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público no caso de inadimplemento das condições da doação, garantida a prestação da assistência continuada ao menor reconhecidamente carente.

*Parágrafo único.* A doação de que trata o *caput* somente se efetivará mediante a comprovação do interesse social e da demonstração do encargo sob a responsabilidade da donatária.

Art. 3° É destinada a uso institucional ou comunitário, permitidas as atividades religiosas, social, educacional e de saúde, a área do que trata a referida Lei Complementar.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 12/06/2002)